



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 049/18

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justiça e Saúde*  
PARA PARECER  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

*“Dispõe sobre a criação de cadastro e de protocolo no ato de solicitação de vaga na educação infantil (creches e pré-escolas) do Município e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo a instituir o Cadastro Geral de Vagas nas creches e pré-escolas, destinados à educação infantil no âmbito do Município.

**Art. 2º** - A critério do Executivo, poderá ser constituído local próprio para os protocolos de solicitação de vagas nas creches e pré-escolas, podendo o gerenciamento dos cadastros de vagas nas unidades escolares ser feito em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O Cadastro Geral de Vagas será constituído perante o local próprio, com disponibilidade de acesso no portal da internet da Prefeitura, pelo nome do pai e/ou responsável legal.

**Art. 3º** - A solicitação de vagas via cadastros, deverá conter protocolo próprio ao solicitante, devendo ser encaminhado em até 48 horas para o sistema centralizado de alimentação do cadastro.

**Art. 4º** - No ato da solicitação do pedido de vagas nas creches e pré-escolas, o setor de gerenciamento e alimentação do sistema de cadastro de vagas emitirá um número de protocolo aos pais e/ou responsável através de formulário próprio e específico para esse fim.

**Parágrafo Único** - No prazo de até cinco dias úteis do protocolo, o pai e/ou responsável terá acesso no portal da internet da Prefeitura sobre a situação e posição em relação ao cadastro geral para atribuição de vagas.

RECEBIDO EM  
22/10/2018  
C



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



## **Justificativa**

Diariamente inúmeras mães procuram a Secretaria Municipal de Educação de nosso Município para matricular seu filho em creche próxima à sua residência. Geralmente são pessoas de poucos recursos financeiros, que precisam procurar emprego e não têm com quem deixar a criança durante a jornada de trabalho.

É notória, também, a dificuldade de atendimento aos pedidos, surgindo como solução para as famílias se socorrerem do Poder Judiciário, postulando a condenação do Poder Público na obrigação de disponibilizar vagas em creches ou entidades equivalentes próximas à residência das pessoas.

Aliás, outro problema é a questão de um munícipe ser mais beneficiado que outro por via de influência. Assim, a criação de uma central de vagas criará isonomia em relação aos pedidos de vagas em creches e pré-escolas, dificultando, inclusive, o tráfico de influência, pois os pais e/ou responsáveis terão acesso via internet da sua posição e situação cadastral da vaga solicitada.

Ademais, na Constituição da República de 1988 o direito à creche é contextualizado dentre os direitos sociais. Embora muitos afirmem que esse direito social se restrinja à área educacional, não podemos negar que também possua uma pesada carga assistencial, já que se trata de equipamento imprescindível às famílias de baixa renda, sem o qual o trabalho de muitas pessoas restaria inviabilizado.

Assim, objetivando a efetividade do direito constitucional de vagas em creches e pré-escolas, conto com apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,  
Paraty, 19 de Junho de 2018

Paulo S. C. dos Santos  
Vereador - Solidariedade

**Paulo Sergio C. dos Santos – Solidariedade**  
**Vereador – Autor**

CEBIDO EM  
20/06/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 5º** - A critério do Poder Executivo a presente Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Paraty, 19 de Junho de 2018

Paulo S. C. dos Santos  
Vereador - Solidariedade

**Paulo Sergio C. dos Santos – Solidariedade**  
**Vereador – Autor**

RECEBIDO EM  
19/06/18